



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, cujo escopo primordial é autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante o devido processo licitatório, a concessão de uso de um bem público de singular importância para um de nossos espaços comunitários. Trata-se do quiosque integrante da denominada Praça de Esportes “Doutor José Gerardo Osterno Rios”, localizada no Bairro Triângulo, logradouro destinado ao lazer, à prática esportiva e ao congaçamento social de nossos munícipes.

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de promover a adequada utilização e dinamização dos espaços públicos, transformando-os em ambientes geradores de oportunidades. A concessão para exploração comercial do referido quiosque representa uma medida estratégica para fomentar a economia local, gerar emprego e renda e, ao mesmo tempo, oferecer um serviço de conveniência e qualidade aos frequentadores da praça. A ocupação ordenada e regulamentada deste espaço, além de coibir o uso inadequado, contribui para a sua conservação, manutenção e segurança, criando um ciclo virtuoso em que o particular, ao explorar a atividade econômica, assume corresponsabilidades pela zeladoria do bem público.

A iniciativa alinha-se integralmente ao ordenamento jurídico municipal, notadamente à Lei nº 253, de 1º de junho de 2018, que disciplina a utilização de bens do Município por terceiros, e suas posteriores alterações. O artigo 12 e o artigo 15 do referido diploma legal estabelecem, de forma inequívoca, que a concessão de uso de bem público, especialmente para atividades que envolvam contraprestação pecuniária, como é o caso, deve ser precedida de autorização legislativa específica e de processo licitatório, garantindo a imparcialidade, a moralidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, a proposição já se encontra em plena consonância com as normativas mais recentes que regem as contratações públicas no país. A outorga será processada sob a égide da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o novo marco



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

legal de licitações e contratos administrativos, que, conforme expressamente previsto em seu artigo 2º, inciso IV, aplica-se às concessões e permissões de uso de bens públicos. O artigo 6º, inciso XL, da nova Lei de Licitações estabelece o leilão como a modalidade adequada para a alienação de bens imóveis, sendo o critério de julgamento o de maior lance. De forma ainda mais específica, o artigo 76 do mesmo diploma legal expressamente prevê a adoção da modalidade leilão para os contratos de concessão de direito real de uso.

A exploração do quiosque na Praça de Esportes do Bairro Triângulo não apenas atenderá a uma demanda latente da comunidade por serviços de alimentação e conveniência, mas também atuará como um elemento catalisador para a maior frequentaçāo do espaço, fortalecendo os laços comunitários e valorizando o patrimônio público. A presença de uma atividade comercial regulamentada e fiscalizada pelo Município tende a inibir a rápida depreciação e a conferir maior sensação de segurança aos usuários, transformando a praça em um ponto de encontro ainda mais aprazível para as famílias, jovens e desportistas de nossa cidade.

Em suma, a medida fortalecerá a gestão do patrimônio municipal, promoverá o desenvolvimento local e garantirá que a utilização da Praça de Esportes “Doutor José Gerardo Osterno Rios” se reverta em benefícios concretos para toda a comunidade do Bairro Triângulo e, por extensão, para todos os cidadãos de Marco.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da oportunidade desta iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 19 de janeiro de 2026.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°\_\_\_\_\_, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE 1 (UM) QUIOSQUE NA PRAÇA DE ESPORTES “DOUTOR JOSÉ GERARDO OSTERTO RIOS”, LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE MARCO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, na modalidade leilão, a concessão de bem público para a exploração e administração de 1 (um) imóvel consistente em 1 (um) quiosque localizado na Praça de Esportes “Doutor José Gerardo Osterto Rios”, no Bairro Triângulo, neste Município, pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) anos, em conformidade com o artigo 21 da Lei Municipal nº 253/2018 e a Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 1º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias e acessões que forem realizadas ao longo do período da concessão, sem que caiba ao concessionário direito de retenção ou de indenização, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§ 2º A concessão sujeitar-se-á à permanente e rigorosa fiscalização pelo poder concedente, por meio dos seus órgãos competentes, com a cooperação dos usuários, visando ao pleno atendimento do interesse público.

§ 3º A concessão de que trata este artigo possui caráter *intuitu personae*, sendo absolutamente intransferível. Não poderá, sob nenhuma hipótese, ser objeto de cessão, transferência, subconcessão ou subcontratação, total ou parcial, sob pena de declaração de caducidade e consequente rescisão imediata do contrato, com a reversão do bem ao patrimônio municipal.

§ 4º Fica expressamente proibida a realização de quaisquer mudanças estruturais ou



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

modificações na arquitetura original do quiosque de que trata o *caput* deste artigo, ressalvada a execução de benfeitorias necessárias, as quais dependerão de prévia e expressa autorização formal do órgão municipal competente, devendo o projeto ser submetido à sua análise e aprovação.

**Art. 2º.** A concessionária que irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á integralmente pelo seu eficaz funcionamento, bem como pela manutenção e conservação do bem e de seu entorno imediato, devendo observar rigorosamente as normas e os critérios sanitários, de segurança, de posturas, ambientais e quaisquer outros que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, em especial o Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 29/2021), o Código Municipal de Posturas (Lei Complementar Municipal nº 05/2009) e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, instituído pela Lei Municipal nº 212, de 18 de maio de 2017, já em vigor ou as que vierem a substituí-las, os quais deverão constar no edital de licitação e no respectivo contrato de concessão.

**Art. 3º.** A concessionária, além das obrigações previstas na legislação aplicável, na Lei Municipal nº 253/2018 e no edital de licitação, terá, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - não utilizar a área concedida para fins diversos daqueles estabelecidos no edital e no contrato de concessão, que deverão se ater a atividades comerciais compatíveis com a natureza de um espaço público de lazer e esporte;

II - responder, de forma exclusiva e integral, por todos os prejuízos, danos e encargos de qualquer natureza causados ao poder público, aos usuários do serviço, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio municipal, decorrentes de suas atividades, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenue essa responsabilidade;

III - assegurar o estrito cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho para todos os seus empregados e prepostos, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração da atividade, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária para o Município;

IV - manter o quiosque e sua área adjacente em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação, responsabilizando-se pela coleta e descarte adequado dos resíduos



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

gerados por sua atividade;

V - obter todos os licenciamentos junto aos órgãos competentes, necessários à operação;

VI - zelar pela integridade do bem concedido, promovendo os reparos e a manutenção necessários à sua conservação, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, custos de água, energia elétrica, telefonia e outros serviços que venha a utilizar;

VII - prestar as informações e os documentos solicitados pelos órgãos de fiscalização do Município, franqueando-lhes o acesso, a qualquer tempo, às instalações e aos registros pertinentes à atividade concedida.

**Art. 4º.** A definição do preço público a ser pago será o que for fixado nos termos do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 04/2009 (Código Tributário Municipal) e do art. 20, da Lei Municipal nº 253, de 01º de junho de 2018.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 167, I, 40, da Lei Nacional nº 6.015/1973, a concessão do direito real de uso será objeto de registro e sua extinção será objeto de averbação, nos termos do art. 167, II, 29, do mesmo normativo, tudo às expensas do concessionário.

**Art. 6º.** As disposições procedimentais, contratuais e de fiscalização relativas à concessão de que trata esta Lei observarão, em todas as suas fases, os princípios e as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 253, de 1º de junho de 2018 e Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se os referidos diplomas legais de forma subsidiária para suprir eventuais omissões desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 19 de janeiro de 2026.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal